



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 010/GP/2024

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA,

Excelentíssimo senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, o projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 007/GP/2024 que dispõe sobre Regime Jurídico, Estrutura Administrativa e Gratificações, Licenças, Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Servidores Públicos do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências., e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, a Prefeitura Municipal, reconhecendo o interesse público, e de acordo com o que preceitua a Constituição Federal de 1988, art. 39, §1º, I, II, Constituição do Estado de Rondônia, art. 116 e Lei Orgânica Municipal, art. 72, I e II o projeto de lei complementar cumpre com todas as determinações legais pertinentes.

O Projeto de Lei proposto visa aumentar o salário base dos cargos de nível técnico do município de Primavera de Rondônia, com o intuito de diferenciá-los dos cargos de nível médio, em consonância com o que preceitua a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 37 e 39. A fundamentação para tal medida reside na necessidade de reconhecer e valorizar as distinções entre os requisitos para investidura e as atribuições desempenhadas pelos profissionais em cada categoria.

A Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 37, o princípio da isonomia, determinando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, é crucial assegurar a justa remuneração dos servidores públicos, levando em consideração as peculiaridades de cada função e o princípio da valorização do trabalho.

Por sua vez, o Artigo 39 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Dessa forma, é imperativo que a remuneração dos servidores seja condizente com as exigências e responsabilidades inerentes a cada cargo.

EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268
Assinado de forma digital por
EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268
Dados: 2024.03.15 13:22:53 -04'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Ao promover o aumento do salário base dos cargos de nível técnico, busca-se corrigir uma disparidade existente entre essas categorias e os cargos de nível médio, garantindo assim uma remuneração mais justa e condizente com as qualificações e responsabilidades dos profissionais envolvidos. Vale ressaltar que os cargos de nível técnico geralmente requerem uma formação específica e um conjunto de habilidades mais especializadas, o que justifica a necessidade de uma remuneração diferenciada.

Além disso, ao promover a valorização dos servidores públicos de nível técnico, o município de Primavera de Rondônia estará contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que profissionais motivados e devidamente remunerados tendem a desempenhar suas funções com mais eficiência e dedicação.

Portanto, considerando os princípios constitucionais da isonomia, da valorização do trabalho e da eficiência na administração pública, justifica-se plenamente a aprovação do Projeto de Lei que visa aumentar o salário base dos cargos de nível técnico do município de Primavera de Rondônia, proporcionando assim uma maior equidade e reconhecimento aos profissionais que desempenham funções de maior complexidade e responsabilidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de março de 2024.

EDUARDO
BERTOLETTI

SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por
EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268
Dados: 2024.03.15 13:23:15
-04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/GP/2024.

Altera a Lei Complementar nº 003/GP/2021 e Lei Complementar nº 007/GP/2024 que dispõe sobre Regime Jurídico, Estrutura Administrativa e Gratificações, Licenças, Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Servidores Públicos do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e público a seguinte,

LEI

Art. 1º Altera o Anexo II – DOS CARGOS EFETIVOS, o cargo de 202-NM Técnico Tributário - 40 horas; 204-NM Técnico em Contabilidade – 40 horas e 210-NM Técnico Agrícola – 40 horas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL – FUNDAMENTAL			
Código	Descrição	Quant.	Valor R\$
101-NFi	Auxiliar de Serviços Gerais - 40 Horas	05	1.375,27
102-NFc	Agente Comunitário de Saúde - 40 Horas	15	1.639,75
103- NFi	Cozinheira/Merendeira - 40 Horas	20	1.375,27
104- NFi	Gari - 40 Horas	15	1.375,27
106- NFi	Vigia - 40 Horas	20	1.375,27
107- NFi	Zeladora/Lavadeira - 40 Horas	30	1.375,27
108- NFc	Auxiliar Administrativo - 40 Horas	05	1.375,27
109- NFc	Auxiliar de Enfermagem - 40 Horas	05	1.586,85
112- NFc	Motorista de Veículos Leves - 40 Horas Cat “A/C”	20	1.481,06
113- NFc	Motorista de Veículos Pesados – 40 horas “D”	20	1.481,06
114- NFi	Operador de Máquinas Pesadas - 40 Horas “C”	10	1.798,43
115- NFi	Auxiliar de Transporte escolar-40 Horas	10	1.375,27
116- NFi	Coveiro-40 Horas	02	1.375,27
118- NFi	Pedreiro- 40 Horas	02	1.375,27
119- NFi	Mecânico- 40 Horas	03	1.375,27
120- NFi	Eletricista – 40 horas (de autos)	02	1.375,27



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

121-NFi	Operador de Escavadeira Hidráulica- 40 Horas	03	1.798,43
NÍVEL – MÉDIO			
Código	Descrição	Quant.	Valor R\$
201-NM	Agente Administrativo - 40 Horas	30	1.798,43
202-NM	Técnico Tributário - 40 Horas	02	3.000,00
204-NM	Técnico em Contabilidade - 40 Horas	01	3.000,00
205-NM	Técnico em Enfermagem - 40 Horas	20	1.798,43
206-NM	Técnico / Auxiliar em Laboratório - 40 Horas	02	1.798,43
207-NM	Professor Magistério Classe “A” 20 Horas	12	2.210,28
208-NM	Professor Magistério Classe “A” 40 Horas	04	4.420,55
209-NM	Técnico Sanitário - 40 Horas	02	1.798,43
210-NM	Técnico Agrícola – 40 Horas	02	3.000,00
211-NM	Agente de Endemias – ACE 40 Horas	03	1.639,75
214-NM	Inspetor de Pátio – 40 Horas	06	1.798,43
215-NM	Auxiliar de sala – 40 horas	10	1.798,43
216-NM	Fiscal Ambiental – 40 horas	02	1.798,43
217- NM	Fiscal de Vigilância Sanitária – 40 Horas	03	1.798,43
219- NM	Auxiliar de Farmácia 40 Horas	02	1.798,43
NÍVEL – SUPERIOR			
Código	Descrição	Quant.	Valor R\$
301-NS	Assistente Social - 30 Horas	03	2.644,75
302-NS	Assistente Jurídico - 40 Horas	04	7.000,00
303-NS	Auditor - 40 Horas	03	7.000,00
304-NS	Contador - 40 Horas	01	7.000,00
305-NS	Bioquímico/Farmacêutico - 40 Horas	03	3.173,70
306-NS	Enfermeiro - 40 Horas	06	2.644,75
307-NS	Engenheiro Civil - 20 Horas	02	3.500,00
308-NS	Médico – Clínico Geral - 40 Horas	02	10.000,00
309-NS	Odontólogo - 40 Horas	03	3.173,70
310-NS	Psicólogo – Clínico 20 horas	02	2.115,80
311-NS	Prof. Pedagogo (Séries iniciais) 20 Horas	10	2.210,28
312-NS	Prof. Pedagogo (Séries iniciais) 40 Horas	30	4.420,55
313-NS	Prof. Pedagogo (Supervisor Escolar) 40 Horas	04	4.420,55
314-NS	Prof. Pedagogo (Orientador Escolar) 40 Horas	02	4.420,55
315-NS	Psicólogo clínico - 40 Horas	02	2.644,75
316-NS	Nutricionista - 20 Horas	02	2.115,80
317-NS	Engenheiro Agrônomo - 20 Horas	02	2.115,80
318-NS	Controlador Interno - 40 Horas	01	7.000,00
319-NS	Médico Veterinário - 20 Horas	02	3.173,70
321-NS	Professor de Educação Física- 40 Horas	02	4.420,55
323-NS	Psicopedagogo - 20 Horas	02	2.115,80



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

324-NS	Analista de Sistema- 40 Horas	02	7.000,00
325-NS	Tecnólogo em Saneamento Ambiental 20 Horas	02	2.115,80
326- NS	Fisioterapeuta 20 Horas	02	2.115,80
327- NS	Fonoaudióloga 20 Horas	02	2.115,80
328-NS	Médico – Clínico Geral - 20 Horas	03	5.025,03
329-NS	Tecnólogo em Gestão Ambiental - 20 Horas	02	2.115,80
330-NS	Arquiteto Urbanista - 20 Horas	02	2.115,80
331-NS	Contador - 20 Horas	03	4.000,00
332-NS	Fiscal de Obras e Posturas - 20 horas	01	2.115,80
212-NS	Fiscal tributário – 40 Horas	02	5.000,00

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de março de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por EDUARDO
BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2024.03.15 13:24:07 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal